

Ofício nº 008 Gab. 07 de 14/julho/1993.-



Senhor Presidente,

O Verador abaixo-assinado, apresenta à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 133 de 14 de julho de 1.993 que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1.992.-"

Por ser o Projeto Constitucional e de relevante valor social, solicita de Vossa Excelência, que envie o mesmo ao conhecimento do plenário desta Casa Legislativa.-

Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Ronilton Rodrigues Reis'. The signature is written over a horizontal line.

Ronilton Rodrigues Reis

Ver. Autos do Projeto

Ao Exmo Senhor

Auro Vieira Coelho

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste - RO.-

Ofício nº 008 Gab. 07 de 14/julho/1993.-



Senhor Presidente,

O Verador abaixo-assinado, apresenta à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 133 de 14 de julho de 1.993 que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1.992.-"

Por ser o Projeto Constitucional e de relevante valor social, solicita de Vossa Excelência, que envie o mesmo ao conhecimento do plenário desta Casa Legislativa.-

Atenciosamente,



Ronilton Rodrigues Reis
Ver. Autos do Projeto

Ao Exmo Senhor
Auro Vieira Coelho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Curo Ffeto do Ceste - RC.-

Ofício nº 008 Gab. 07 de 14/julho/1993.-

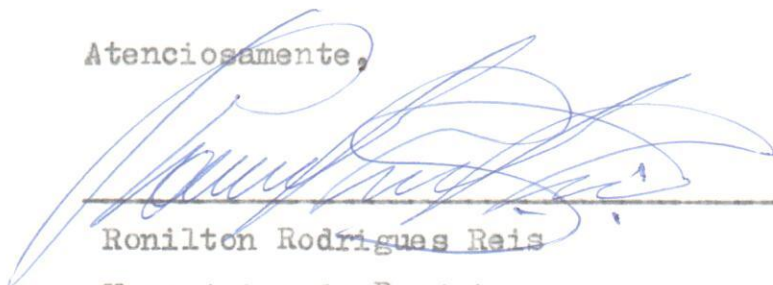


Senhor Presidente,

O Verador abaixo-assinado, apresenta à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 133 de 14 de julho de 1.993 que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1.992.-"

Por ser o Projeto Constitucional e de relevante valor social, solicita de Vossa Excelência, que envie o mesmo ao conhecimento do plenário desta Casa Legislativa.-

Atenciosamente,



Ronilton Rodrigues Reis

Ver. Autos do Projeto

Ao Exmo Senhor
Auro Vieira Coelho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Curo Preto do Oeste - RO.-

M E N S A G E M

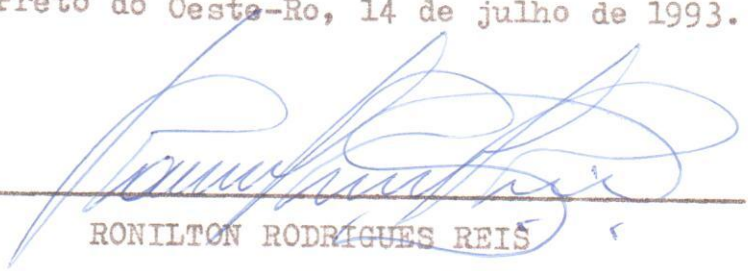


Justifica-se a presente alteração do inciso I, do Artigo 10º da Lei nº 376, de 10 de abril de 1.992, uma vez que a maioria dos segurados do IPAM-OPQ-RO, tem na sua dependência pais aposentados ou pensionista do INSS, que dependem totalmente dos segurados, que necessitam de consultas e assistência médica, e que somos sabedor que esta aposentadoria do INSS, não dá para que estes dependentes possam fazer suas consultas periódicas, necessitando assim que os filhos comprem remédios, roupas e outros proventos. Assim, sendo, ninguém pode negar, que embora sendo aposentados, porém, com esta miséria paga pelo INSS, dependem dos filhos ou genros para viverem, sendo de fato e de direito dependente dos mesmos.

Assim sendo, o projeto é de relevante interesse social, constitucional, e de quem procura assistir aqueles que realmente estão necessitados.

Razões pelas quais, solicitamos o voto favorável dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste-Ro, 14 de julho de 1993.



RONILTON RODRIGUES REIS

VEREADOR AUTOR DO PROJETO

M E N S A G E M



Justifica-se a presente alteração do inciso I, do Artigo 10º da Lei nº 376, de 10 de abril de 1.992, uma vez que a maioria dos segurados do IPAM-OPO-RO, tem na sua dependência pais aposentados ou pensionista do INSS, que dependem totalmente dos segurados, que necessitam de consultas e assistência médica, e que somos sabedor que esta aposentadoria do INSS, não dá para que estes dependentes possam fazer suas consultas periódicas, necessitando assim que os filhos comprem remédios, roupas e outros proventos. Assim, sendo, ninguém pode negar, que embora sendo aposentados, porém, com esta miséria paga pelo INSS, dependem dos filhos ou genros para viverem, sendo de fato e de direito dependente dos mesmos.

Assim sendo, o projeto é de relevante interesse social, constitucional, e de quem procura assistir aqueles que realmente estão necessitados.

Razões pelas quais, solicitamos o voto favorável dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste-Ro, 14 de julho de 1993.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

RONILTON RODRIGUES REIS

VEREADOR AUTOR DO PROJETO

M E N S A G E M

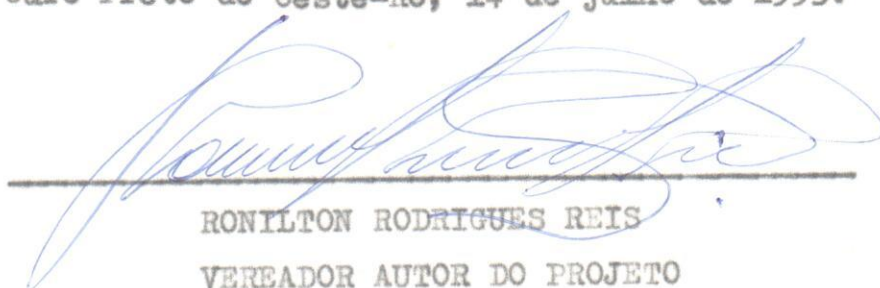


Justifica-se a presente alteração do inciso I, do Artigo 10º da Lei nº 376, de 10 de abril de 1.992, uma vez que a maioria dos segurados do IPAM-OPO-RO, tem na sua dependência pais aposentados ou pensionista do INSS, que dependem totalmente dos segurados, que necessitam de consultas e assistência médica, e que somos sabedor que esta aposentadoria do INSS, não dá para que estes dependentes possam fazer suas consultas periódicas, necessitando assim que os filhos comprem remédios, roupas e outros proventos. Assim, sendo, ninguém pode negar, que embora sendo aposentados, porém, com esta miséria paga pelo INSS, dependem dos filhos ou genros para viverem, sendo de fato e de direito dependente dos mesmos.

Assim sendo, o projeto é de relevante interesse social, constitucional, e de quem procura assistir aqueles que realmente estão necessitados.

Razões pelas quais, solicitamos o voto favorável dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste-Ro, 14 de julho de 1993.


RONILTON RODRIGUES REIS
VEREADOR AUTOR DO PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 133

DE 14 DE

Julho

DE 1993.



APROVADO	
1.ª VOTAÇÃO	
QUORUM	14 / UNA
Em:	16 / 08 / 93

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992"

Preto do Oeste,

O Prefeito do Município de Ouro

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) O inciso I do artigo 10 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10).....

I- O cônjuge ou ex-cônjuge, os filhos de qualquer condição solteiros e menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas, os filhos e filhas de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos que mantenham a condição de estudante, os pais e avós aposentados ou pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social, cuja renda não ultrapasse o valor de dois salários mínimos".

.....

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO	
2.ª VOTAÇÃO	
QUORUM	14 / UNA
Em:	23 / 08 / 93


Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

PROJETO DE LEI Nº

133

DE 14 DE

DE 1993.

PROC. 259/93

FOI H

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 / unan

Em: 16 / 08 / 93

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992"

Preto do Oeste,

O Prefeito do Município de Ouro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) O inciso I do artigo 10 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10).....

I- O cônjuge ou ex-cônjuge, os filhos de qualquer condição solteiros e menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas, os filhos e filhas de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos que mantenham a condição de estudante, os pais e avós aposentados ou pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social, cuja renda não ultrapasse o valor de dois salários mínimos".

.....

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 / unan

Em: 23 / 08 / 93

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
14/07/93	259/93
RESPONSÁVEL	



EXM^a. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

RM 14-07-93.

À Seção Legislativa;

Segue o presente processo a ser encaminhado ao Plenário p/ conhecimento.
em: 14-07-93

Do Plenário

Segue o presente processo para conhecimento.

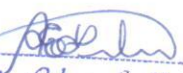
29-07-93


Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Do Assessor Jurídico.

Segue o presente processo, para da parecer.

03-08-93.


Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 14 DE JULHO DE 1993.

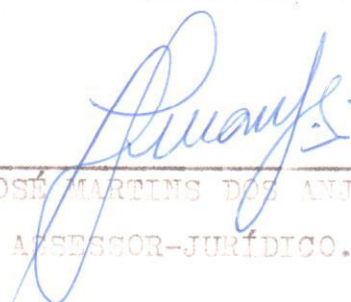
"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10 ,
DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto acima é Constitucional, trata-se de ampliar os benefícios do IPAM/OPO-RO, aos dependentes que carecem deste apoio social.

O Projeto encontra-se em boa técnica e regular redação, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social. É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 10/ agosto/ 1993



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 14 DE JULHO DE 1993.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10 ,
DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

PARECER E VOTO DO RELATOR

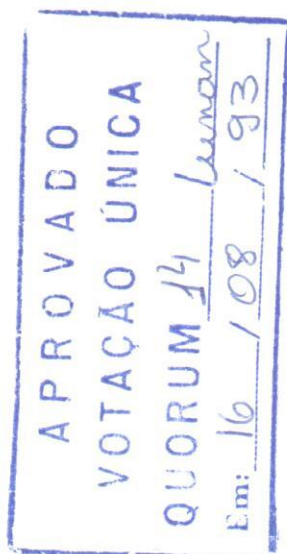
Relatando o Projeto ora em estudos, concluí -
mos pela sua Constitucionalidade, pois estamos certos de que as pesso
as mencionadas no Artigo 10, são realmente dependentes dos Segurados.
Razões pelas quais somos favoráveis à aprova
ção do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993.

ALVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 14 DE JULHO DE 1.993

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10 ,
DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

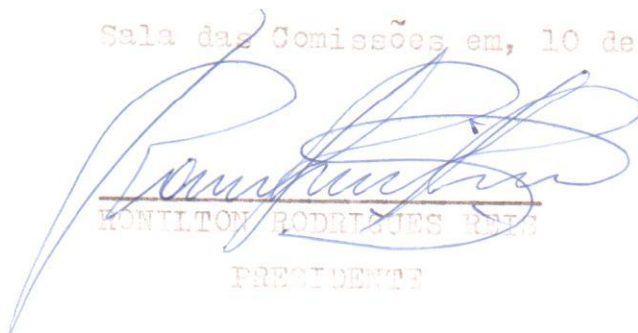
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 067

A Comissão acima é favorável à aprovação do Projeto, por ser o mesmo Constitucional e por o Projeto estar ampliando as condições de segurados mas que na realidade, nada mais justo do que fazer esta Justiça Social com os segurados e estes dependentes até então não protegidos pela Lei.

Razões pelas quais, somos favoráveis à aprovação do Projeto em pauta.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993.


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 14 DE JULHO DE 1.993

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10 ,
DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que o Projeto visa proteger os dependentes carentes cuja renda não ultrapasse o valor de dois Salários Mínimos.

É Projeto de alta relevância social.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993.

BRAZ RESENDE

RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 16
Em: 16 / 08 / 93

PRO- 259/93
FOI II 010

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 14 DE JULHO DE 1.993

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10 ,
DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 042

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo irá atender aos segurados com seus dependentes onde a renda não ultrapasse a dois Salários Mínimos.

Assim, somos favoráveis.

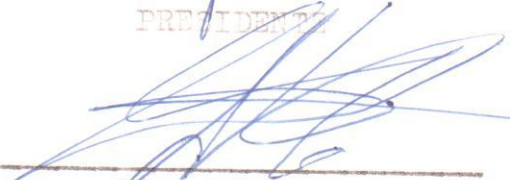
É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993.



VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE



IRAZ REZENDE

SECRETÁRIO



ANTÔNIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

PROJ. 259/93
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 14 DE JULHO DE 1.993

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10 ,
DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto objetiva beneficiar as famílias dos segurados do IPAM-OPO-RO que percebem até dois Salários Mínimos vigentes.

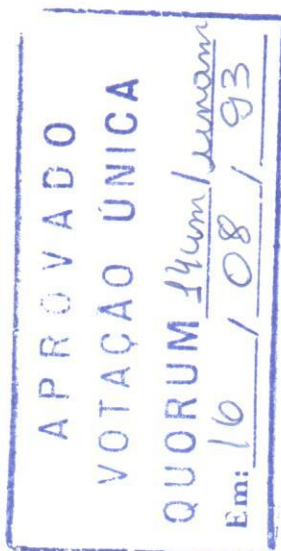
Razões pelas quais, somos favoráveis à sua a aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993 .


JUAREZ MARCOS ARRABAL

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 14 DE JULHO DE 1.993

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 10 ,
DA LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 012

A Comissão acima, após detida análise ao Projeto, por ser o mesmo de alta relevância social e atender às famílias mais carentes do quadro de nossos segurados do IPAM-OPORÓ, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993.

ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA

PRESIDENTE

JUVAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO

IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
Vereador Valdiney/ Sr. Moitinho
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.



RESOLVE designar o Vereador _____

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 133/93.

em 10 de Agosto de 93.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A. C. P. de Educação Saúde e Assistência Social.
segue o presente processo
para parecer. Em 10.08.93.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
Vereador Roséria H. de O. Lima
Presidente da Comissão Permanente de
Educação Saúde e Assit Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador _____

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 133/93

em 10 de Agosto de 93.

À seção Legislativa;

Encaminhado o Projeto de Lei nº 133 à Prefeitura, através do Ofício nº 436/GP/CMOPO/20/93 de 23-08-93, para que o presente processo p/ providências.

Em: 23-08-93

LP.



Do Protocolo

Segue o presente processo para

arquivo

Em 26-10-93

[Signature]

Do Arquivo Geral.

Segue o presente processo para ser arquivado

em: 18

04

94

O'cimar Galimbert do Silva

Serviço de Protocolo

Data: 11-06-93 - CMOPO - 01-06-93